



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa promover a atualização no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, alinhando-o às necessidades de modernização do processo legislativo e à busca por maior agilidade e eficiência na tramitação das proposições, sem descurar do devido rigor para matérias de grande importância.

Atualmente, o Art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, prevê, como regra geral, a obrigatoriedade de dois turnos de discussão e votação para os projetos de lei e de resolução. Embora a deliberação em dois turnos seja tradicionalmente vista como um meio de aprofundar o debate, para uma vasta gama de projetos de lei, essa exigência pode redundar em morosidade desnecessária, consumindo tempo e recursos preciosos da Casa Legislativa que poderiam ser direcionados a questões mais complexas ou urgentes.

Contudo, reconhecendo a importância de uma deliberação mais aprofundada para matérias de grande impacto e complexidade, mantêm-se algumas exceções para:

1 - Propostas de Emenda à Lei Orgânica, cuja relevância e a necessidade de estabilidade do texto exigem um processo deliberativo mais extenso, em conformidade com o Art. 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas, que já prevê dois turnos e o quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara;

2 - Projetos de Lei de Codificações e Estatutos, dada a sua natureza abrangente e estruturante, que demandam análise minuciosa de todo o corpo normativo;

3 - Proposta Orçamentária, Projetos de Plano Plurianual e de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que são essenciais para a gestão fiscal e o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 3º. Para as proposições que exijam dois turnos de discussão e votação, com exceção das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, o Plenário poderá, mediante requerimento fundamentado de Vereador ou de Comissão, aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara, dispensar o interstício entre os turnos, realizando-se a segunda discussão e votação na mesma sessão.

§ 4º. Fica dispensada a exigência de interstício de que trata o § 2º, para Projetos de Lei que tramitem em regime de urgência, previamente justificada e aprovada, nos termos do Art. 121 deste Regimento Interno". (NR)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 17 de março de 2026.

ANA CLAUDIA GOMES

Presidente da Câmara

REINALDO RIBEIRO NUNES

Secretário da Câmara

ALEXSANDRO DE ALMEIDA NARDY

Vice-Presidente